



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 203/2016

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA.	<u>30 / 08 / 16</u>
ORGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA.	<u>07</u>
º EDIÇÃO:	<u>4338</u>

DATA. 30 / 08 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1156

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA TRM ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME

Contrato nº. 203/2016

Identificação: 3032016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. CPF sob n.º. 886.335.359-0, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TRM Engenharia Civil EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Santa Maria, s/n.º, Zona Rural, CEP 86.730-000, no Município de Astorga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 21.749.264/0001-12, Inscrição Estadual n.º 90685006-02, neste ato representada por seu titular, Sr. Matheus Francisco da Costa, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, s/n.º, Zona Rural, CEP 86.730-000, no Município de Astorga, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 10.037.104-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 416.338.198-84 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2016, nos termos da proposta da Contratada, datada de 14/07/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a *execução de galeria pluvial a ser implantada entre a lagoa de drenagem, localizada às margens da BR-163, e a Sanga Mineira, no município de Mercedes*, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e

Pág 1/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 203/2016

demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 9/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 83.900,17 (oitenta e três mil, novecentos reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplimento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quinto - A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, correspondente a 10% do valor do Contrato, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, relativa à obra.

Parágrafo sexto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 203/2016

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura

Elemento de despesa: 4490510204

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

Pág 3/5

fla *R*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 203/2016

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 15 de novembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente

Pág 4/5

le

R



Município de Mercedes

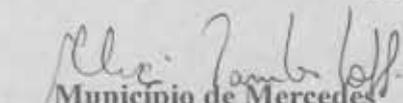
Estado do Paraná

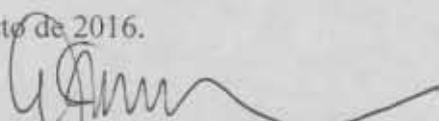
Contrato nº 203/2016

Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

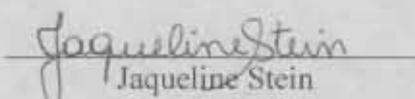
Mercedes, 15 de agosto de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


TRM Engenharia Civil EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Noeli Pereira
RG nº 4.779.213-4


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0



Município de Mercedes

Estado do Paraná

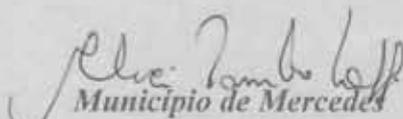
ORDEM DE SERVIÇO

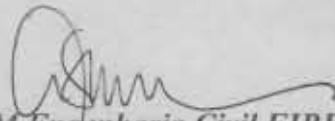
Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a *execução de galeria pluvial a ser implantada entre a lagoa de drenagem, localizada às margens da BR 163, e a Sanga Mineira, no município de Mercedes*, objeto da proposta de 14/07/2016, da empresa TRM Engenharia Civil EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sítio Santa Maria, Estrada Tocina, s/n.º, Zona Rural, no Município de Astorga, CEP 86.730-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.749.264/0001-12, Inscrição Estadual n.º 90685006-02, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços n.º 9/2016*.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 9/2016*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 14/07/2016.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 15 de agosto de 2016.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


TRM Engenharia Civil EIRELI EPP
CONTRATADA


Dyeiko Allann Henz
Engenheiro Civil - CREA 136.876/D
FISCAL DA CONTRATANTE



República Federativa do Brasil

Serviço Notarial de Astorga

Nélio Candido Oliveira
Notário

Eliábini Parente Alencar
André dos Reis
Fabiana Reis de Carvalho
Escriventes

Av. Presidente Epitácio, 278 - Caixa Postal 15 - Fone/Fax (44) 3234-3133 - CEP 86730-000 - ASTORGA - PR

ESCREVENTE	CONTROLE =LVI=	TRASLADO =01=
------------	-------------------	------------------

LIVRO =95=	FOLHA =029=	RUBRICA
---------------	----------------	---------

Procuração bastante que faz: - TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI, na forma abaixo:-

S/A/I/B/A/M/ quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos três dias do mês de julho, do ano dois mil e quinze (03.07.2015), da Era Cristã, nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente e o Notário, compareceu como outorgante, TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida no Sítio Santa Maria, s/nº, Estrada Tocina, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.749.264/0001-12, com Contrato Social e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente arquivados às fls. 172/175, do Arquivo n.º 23 de Contratos Sociais, Atas e/ou Estatutos desta Serventia, neste ato representado por seu proprietário individual, MATHEUS FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.037.104-9-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 416.338.198-84, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, s/nº, Estrada Tocina, nesta cidade; reconhecida e identificada como a própria de mim, Escrevente e do Notário, a vista dos documentos que me foram apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ANISIO FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, casado, supervisor de obra, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.694.162-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 199.496.699-87, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, s/nº, Estrada Tocina, neste Município; à quem conferem os mais amplos gerais e ilimitados poderes para junto a Prefeituras Municipais, Unidades Federativas, União, e demais órgãos públicos da esfera federal, estadual, municipal, autarquias, paraestatais, secretarias e onde mais necessário for, promover e participação em nome da empresa outorgante, de licitações públicas, propostas de contrato de compra e venda, prestação de serviços, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; propor e fazer impugnações, reclamações, protestos; concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos, assinar livros, papéis, contratos oriundos das licitações com as cláusulas e condições que convencionar, e tudo mais que preciso for; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, nelas requerendo, alegando e assinado o que necessário for; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim disse, do que dou fé, fiz este instrumento, que lhe li, aceita e assina dispensadas as testemunhas, nos termos do Artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, da Douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, perante mim, André dos Reis, Escrevente, que a digitei Procuração Protocolada no Livro 02 de Protocolo Geral desta Serventia, sob n.º 386, em data de 03.07.2015. Custas: Tabela XI, Item III-384,62 VRC-RS-64,23. Selo Funarpen RS-0169. Funarjus RS/16,06. Astorga, 03 de julho de 2015. Eu, (as.) Nélio Candido Oliveira, Notário, que a subscrevo. (as.) Matheus Francisco da Costa = Nélio Candido Oliveira - Notário. NADA MAIS. Traslada em seguida. Confere com o original, do que dou fé. Eu, _____, André dos Reis - Escrevente, que a fiz trasladar, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso.

SERVIÇO NOTARIAL E OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS
Nélio Candido Oliveira
Notário

Em testemunho _____ da verdade

Astorga-(PR), 03 de julho de 2015

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
rVoxr.DbySo.Lw143